

**CHAMADA PÚBLICA Nº 2021.1401001/SEGEF**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES  
FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE  
TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO  
DO NORTE/CE.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, com base na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, divulga o presente edital de Chamada Pública para Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, de interesse da Secretaria de Gestão, Finanças, Orçamento e Planejamento do Município de Limoeiro do Norte/CE, regula-se, por este Edital e seus anexos.

ANEXOS AO PRESENTE EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA:

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III – DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS E MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGA DE MENOR

**1. DO OBJETO:**

A Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte/CE torna público que estará recebendo, até o dia 04 DE FEVEREIRO DE 2021 no horário de 08h00m as 13h00, no setor de Licitações situado na Rua Cel. Antônio Joaquim nº 2121, Centro – Limoeiro do Norte, CEP Nº 62.930-000, documentação para Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, de interesse da Secretaria de Gestão, Finanças, Orçamento e Planejamento do Município de Limoeiro do Norte/CE.

**PREÂMBULO**

- a) Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de doze (12) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) Os serviços deverão ser prestados à partir da assinatura do contrato.

**2. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:**

2.1 – Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte/CE.

2.1.1. Podem participar deste Credenciamento:

2.1.1.1 – A instituição financeira autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativo de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

2.1.1.2 – É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

2.1.1.3 – As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, a partir da publicação resumida do presente Edital de Credenciamento, sendo sua integra solicitado pelo E-mail licitacoes@limoeirodonorte.ce.gov.br.

2.1.2 – Não poderão participar deste Credenciamento:

2.1.2.1 – Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

2.1.2.2 – Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com esta administração;

2.2 – Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subseqüentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembléia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;

b) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

c) Comprovação, através de documento expedido pelo Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ- MF);

e) A comprovação de regularidade para com a *Fazenda Federal* deverá ser feita através da certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN); Prova de regularidade fiscal junto à Seguridade Social (INSS) – CND;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS - CNDT, conforme art. 29, inc. V da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 12.440/1 de 8 de Julho de 2011;

h) Declaração de que cumpre com o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal, no que diz respeito à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos MENORES DE DEZOITO ANOS e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de quatorze anos, conforme Anexo IV;

a) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.

2.2.1 – Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão de Permanente de Licitações, mediante a exibição do original.

2.2.2 – Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

2.2.3 – Os envelopes deverão ser apresentados com os seguintes dizeres externos:

<b>A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE/CE</b>
<b>CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 2021.1401001/SEGEF – REFERENTE CREDENCIAMENTO PARA RECOLHIMENTOS DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS</b>
<b>DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO</b>
Denominação da Instituição Financeira: .....
CNPJ (MF).....
Endereço.....
Responsável Legal: .....

### 3. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:

Rua Coronel Antônio Joaquim, nº 2121, Centro, CEP: 62930-000, Limoeiro do Norte – Ceara –  
CEP 62.930-000

- 3.1 – Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao **CRENCIAMENTO** concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;
- 3.2 – O credenciamento fora do prazo estipulado no item 01 deste edital será analisado em caráter de excepcionalidade pela contratante, desde que a Instituição preencha os requisitos exigidos neste Edital, apresentando a documentação exigida.
- 3.3 – Os valores dos procedimentos relativos aos serviços bancários, seus reajustes e demais condições não presentes no edital, constam dos demais anexos que lhe são partes integrantes.

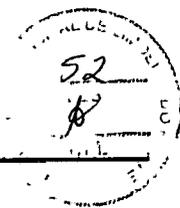
#### 4. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- 4.1 – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;
- 4.2 – O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.
- 4.3 – O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;
- 4.4 – No final do prazo de doze meses do presente credenciamento, poderá ser prorrogado, a critério da administração, o contrato por igual período.
- 4.5 – Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste edital, termo de referência e contrato.
- 4.6 – O BANCO declara conhecer que, conforme a normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.
- 4.7 – O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.
- 4.8 – Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

LIMOEIRO DO NORTE/CE, 15 DE JANEIRO DE 2021.



**PAULO VICTOR FARIAS PINHEIRO**  
Presidente da Comissão de Licitação



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - OBJETO:

1.1 - O objeto do presente termo é o Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, de interesse da Secretaria de Gestão, Finanças, Orçamento e Planejamento do Município de Limoeiro do Norte/CE.

### 2 - DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - Faz-se indispensável a presente contratação, em virtude da necessidade de aprimoramento nos recebimentos de valores sobre a arrecadação de tributos, impostos e taxas, para geração de receita junto as instituições financeiras, de responsabilidade da Secretaria de Gestão, Finanças, Orçamento e Planejamento do Município de Limoeiro do Norte/CE.

### 3 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1 - O Banco (instituição financeira) credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato.

3.1.1 - A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

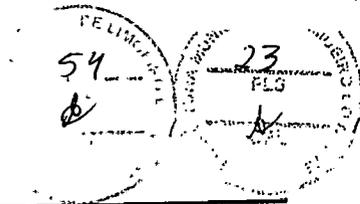
### 3.2 - São obrigações do BANCO:

I - Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Diretoria de Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

II - Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

III Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Diretoria de Finanças.

IV - Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento



colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

V – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica.

VI – O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII – Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

VIII – Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

IX – Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 01 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 01 dia corrido sempre que solicitado pela contratante.

X – Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas no primeiro dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Secretaria de Gestão, Finanças, Orçamento e Planejamento e disponibilizar arquivo eletrônico em até 5 (cinco) dias após a data da arrecadação;

XI – Em caso de incorreção de dados, o contratado se compromete a regularizar as informações no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

XII - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XIII – Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XIV – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XV – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XVI – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XVII – Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, internet, auto atendimento, etc.), para conferência dos valores cobrados pelo contratado. O contratado fica autorizado a debitar as tarifas da conta corrente do contratante na data do crédito da arrecadação.

**33 – É vedado ao BANCO:**

I - utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II - cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa, comunicando imediatamente a Contratante.

III - receber guias vencidas;

IV - receber valores a menor;

V - conceder desconto sem direito.



- 34 Não será considerada como repassada a arrecadação:
- enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO, não for disponibilizado ao Município;
  - quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

### 3.5. São obrigações do Município:

- Verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- Eleger o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais ao contratado;
- Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão **FEBRABAN** de código de barras;
- remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados;
- pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- Entregar ao BANCO;
  - Recibo do arquivo enviado;
  - Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

### 4 - DOS PREÇOS MÁXIMOS PRATICADOS:

4.1. O Município pagará ao Banco Credenciado pela prestação dos serviços os seguintes valores unitários, para o período de **12 (doze) meses** de credenciamento:

**Parágrafo Único:** No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados a cada 12 meses pelo IPCA/IBGE, acumulado no período da vigência do contrato, por simples termo de aditamento tendo como base o mês que antecede o término do termo de credenciamento.

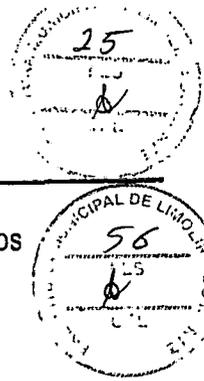
- R\$ 3,10 (três reais e dez centavos) por doc. recebido no guichê de caixa.
- R\$ 1,86 (um real e oitenta e seis centavos) por doc. recebido na rede lotérica, ou similar.
- R\$ 1,62 (um real e sessenta e dois centavos) por doc. recebido Internet.
- R\$ 1,72 (um real e setenta e dois centavos) por doc. recebido em auto atendimento.
- R\$ 1,88 (um real e oitenta e oito centavos) por doc. recebido nos correspondentes bancários.
- R\$ 1,96 (um real e noventa e seis centavos) por documento recebido por débito em conta.

411 - A instituição financeira interessada em aderir ao credenciamento em epigrafe poderá optar pelo canal de atendimento de seu interesse, desde que não ultrapasse os valores prefixados.

412 - Para esta definição dos valores constante do presente edital foi realizada uma pesquisa de preços.

413 - No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados a cada 12 meses pelo IPCA/IBGE, acumulado no período da vigência do contrato, por simples termo de aditamento tendo como base o mês que antecede o término do termo de credenciamento.

414 - Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do Município serão creditados em uma conta específica que será criada para este fim, os



recursos devem ser imediatamente transferidos para aplicação financeira em Bancos Oficiais.

**4.15** – As despesas correrão a rubricas relativas ao orçamento de 2021.

### **5 – DA FISCALIZAÇÃO:**

**5.1** – A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria de Gestão, Finanças, Orçamento e Planejamento, sendo gestor o próprio Secretário, e outro servidor designado pelo chefe do Executivo municipal, e fiscal, o Superintendente da Receita Municipal.

### **6 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**6.1** – O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, à realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

**6.2** – O BANCO declara conhecer que, conforme a norma legal vigente sendo proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

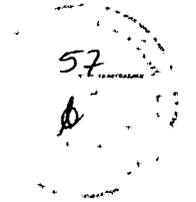
**6.3** – O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

**6.4** – Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos

**6.5** contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos Legais.

Limoeiro do Norte/CE, 14 de Janeiro de 2021.

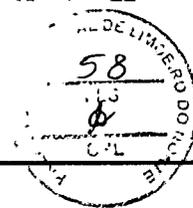
**José Almar Santiago de Almeida**  
**SECRETÁRIO DE GESTÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO**  
**DE LIMOEIRO DO NORTE - CE**



PLANILHA DE QUANTITATIVOS

QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE RECEBIMENTOS UNIDADE E ESPECIFICAÇÕES

DESCRIÇÃO	QUANT.
Quantidade de Carnês de IPTU	16.580
Quantidade de Carnês de Imposto ISS	13.479
Quantidade de Carnês de Taxas	160
Quantidade de Boletos Alvará	3.760
Quantidade de Boletos Vigilância Sanitária	233



**ANEXO II**  
**EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 2021.1401001/SEGEF**

**MINUTA DO CONTRATO DE ADESAO**

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **Município de Limoeiro do Norte/CE**, com sede da Prefeitura, situada na Rua Cel. Antônio Joaquim nº 2121, Centro – Limoeiro do Norte - CNPJ (MF) nº. 02.330.299/0001-78, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Gestão, Finanças, Orçamento e Planejamento, Sr. **José Almar Santiago de Almeida**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ neste representado por Sr. \_\_\_\_\_ portador da Cédula de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e C.P.F/MF. nº \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e contratam o presente credenciamento para prestação de arrecadação de tributos municipais, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO PREÇO E DOTAÇÃO:**

**1.1** - prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, de interesse da Secretaria de Gestão, Finanças, Orçamento e Planejamento do Município de Limoeiro do Norte/CE, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, conforme o disposto no presente contrato, edital de credenciamento e seus anexos.

**1.2** - O preço mensal para o primeiro período de 12 meses é o disposto abaixo, tendo por base a data da assinatura do presente ajuste.

**1.3** - Pela prestação dos serviços de arrecadação de tributos municipais, objeto deste edital para Credenciamento, o município pagará a CREDENCIADA tarifas nas seguintes bases:

1. **R\$ 3,10** (três reais e dez centavos) por doc. recebido no guichê de caixa.
2. **R\$ 1,86** (um real e oitenta e seis centavos) por doc. recebido na rede lotérica, ou similar.
3. **R\$ 1,62** (um real e sessenta e dois centavos) por doc. recebido Internet.
4. **R\$ 1,72** (um real e setenta e dois centavos) por doc. recebido em auto atendimento.
5. **R\$ 1,88** (um real e oitenta e oito centavos) por doc. recebido nos correspondentes bancários.
- 6- **R\$ 1,96** (um real e noventa e seis centavos) por documento recebido por débito em conta.

**1.4** - As despesas deste contrato correrão por conta de dotações do orçamento do exercício de 2021.

**1.5** - Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do Município serão creditados na conta Nº.....Ag..... e imediatamente transferidos para aplicação financeira em Bancos Oficiais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE:**

**2.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO BANCO:**

**I** - Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Diretoria de Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO;

**II** - Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, limitados aos canais aderidos pela contratada conforme item 4.1.1 do Termo de Referência, após a assinatura do presente CONTRATO;

- III** - Apresentar ao Contratante, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria de Finanças;
- IV** - Comunicar formalmente ao Contratante, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;
- V** - A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica.
- VI** - O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- VII** - Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.
- VIII** - Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;
- IX** - Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 01 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 01 dias corridos sempre que solicitado pela contratante;
- X** - Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas no primeiro dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Secretaria de Finanças e disponibilizar arquivo eletrônico em até 5 (cinco) dias após a data da arrecadação;
- XI** - Em caso de incorreção de dados, o contratado se compromete a regularizar as informações no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- XII** - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica da Contratante, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- XIII** - Apresentar mensalmente ao Contratante documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
- XIV** - Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- XV** - Disponibilizar ao Contratante os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- XVI** - Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.
- XVII** - Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, internet, auto atendimento, etc.), para conferência dos valores cobrados pelo contratado. O contratado fica autorizado a debitar as tarifas da conta corrente do contratante na data do crédito da arrecadação.

**2.2 - É VEDADO AO BANCO:**

- I - Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;
- II - Cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa, comunicando imediatamente a Contratante;
- III - Receber guias vencidas;
- IV - receber valores a menor;
- V - conceder desconto sem direito.

**2.3 - Não será considerada como repassada a arrecadação:**

- a) Enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO, não for disponibilizado ao Município;
- b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

**2.4 - São obrigações do Contratante:**

- I - Verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- II - Eleger o protocolo de comunicação a ser utilizado na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais ao contratado;
- III - Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições

- estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- IV - Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste Contrato;
- V - Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- VI - Entregar ao BANCO;
- a) Recibo do arquivo enviado;
  - b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:**

3.1 - A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria de Gestão, Finanças, Orçamento e Planejamento, sendo gestor o próprio Secretário, e outro servidor designado pelo chefe do Executivo municipal, e fiscal, o Superintendente da Receita Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME LEGAL:**

4.1 - O presente contrato é celebrado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:**

5.1 - O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da contratante, mediante termo aditivo, por igual período.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:**

6.1 - O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, por interesse do Contratante ou de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

7.1 - O descumprimento de qualquer cláusula contratual, condição, obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Contratante aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) "Multa dia";
- c) Rescisão com multa de valor equivalente a 20 (vinte) "multas - dia".

7.2 - A "multa - dia" corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor acumulado dos pagamentos efetuados nos últimos 30 dias.

7.3 - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não elidirá o direito da Contratante exigir o ressarcimento integral de perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

7.4 - Independente da ordem das sanções, a Contratante poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fator gerador, sem prejuízo da multa penal prevista na alínea "c", do "Caput" desta cláusula.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

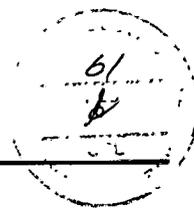
8.1 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da contratada, ficando a Administração com direito de retomar os serviços e aplicar multas a contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

8.2 - Contratante e Contratada, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, poderão rescindir amigavelmente o presente contrato. A rescisão será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO:**

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Limoeiro do Norte/CE para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, em quatro vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais.



legais.

Limoeiro do Norte/CE \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

XXXXXXXXXXXXX  
Secretário de XXXXXX

Instituição Financeira Credenciada  
Representante Legal

Testemunhas:

1 -

2 -

ANEXO III

CHAMADA PÚBLICA Nº 2021.1401001/SEGEF

“MODELO” SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO e ACEITAÇÃO DAS  
CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL (Preferencialmente em Papel Timbrado da Proponente)

DECLARAÇÃO

[NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA...], com sede [..ENDEREÇO.....], inscrito(a) no CNPJ - MF sob nº [...], tendo em vista o disposto no Edital de Chamada Pública nº 2021.1401001/SEGEF, vem perante V.Exa. apresentar os anexos documentos e requerer o seu CREDENCIAMENTO para fins de prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, de interesse da Secretaria de Gestão, Finanças, Orçamento e Planejamento do Município de Limoeiro do Norte/CE, por intermédio de suas agências, postos de atendimento bancários e canais eletrônicos de seu interesse que serão devidamente descritos, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme tarifa máxima estipulados no edital em epígrafe, Declarando ainda que:

- a) Assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento Público, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação.
- b) Declara sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA OU SUSPENSA para licitar ou contratar com a Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal Aceita integral e irrevogavelmente os termos do Edital em epígrafe.
- c) Para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4358 de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal, Sob Carimbo.

N.º RG/CPF (MF)



**ANEXO IV DECLARAÇÃO LEI FEDERAL 9.854/99**

A empresa \_\_\_\_\_ sediada à Rua (Av., Al., etc.) \_\_\_\_\_, cidade \_\_, estado \_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) \_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação no CREDENCIAMENTO, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte/CE, e diante do disposto no inciso V, artigo 27, da Lei Federal 8666/93, acrescido pela Lei Federal 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
nome e identidade do declarante